PROJETO DE LEI Nº 301/15

Dispõe sobre a adoção do Manual Técnico de Arborização Urbana para orientar o plantio de espécimes arbóreos, e dá providencias correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O plantio de espécimes arbóreos em logradouros públicos e áreas internas de lotes e glebas, públicos ou privados, realizado pelo Poder Público e por particulares, deverá ser feito atendendo as disposições do Manual Técnico de Arborização Urbana.

Parágrafo Único: O Manual Técnico de Arborização Urbana deverá elaborado e instituído por meio de Portaria da Secretaria Cidade Sustentável.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2015.

J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a tornar obrigatória a observância do Manual Técnico de Arborização Urbana para orientar o plantio de espécimes arbóreos em logradouros públicos e áreas internas de lotes e glebas, públicos ou privados, realizados pelo Poder Público e por particulares. Dessa forma, confere força legal ao Manual, devendo este ser observado obrigatoriamente por aqueles que realizem plantio de árvores no Município.

Pretende-se, com isso, que o plantio de árvores na cidade (e a escolha do espécime) observe critérios estabelecidos no Manual, tendo em vista que esse orienta o plantio de árvores levando em consideração diversos aspectos – como a largura da calçada, características da rede elétrica aérea, o imóvel

à frente do local pretendido para o plantio, o mobiliário urbano existente nas calçadas, entre outros.

A Arborização Urbana, também, inclui os diversos espaços no tecido urbano passíveis de serem trabalhados com o elemento árvore, tais como: arborização de ruas, praça, parque, jardim, canteiro central de ruas e avenidas e margens de corpos d'água.

Dentre estes, está a arborização de ruas, que inclui as árvores de propriedade pública, plantadas nas calçadas ou canteiro central de avenidas. Esta é a vegetação mais próxima da população urbana e que mais sofre com a falta de planejamento dos órgãos públicos e a falta de conscientização ambiental da população.

A arborização desempenha diversas funções importantes nas cidades, relacionados a aspectos ecológicos, estéticos e sociais. As árvores proporcionam sombra, amenizam a temperatura e aumentam a umidade relativa do ar, melhoram a qualidade do ar e amenizam a poluição sonora.

Do ponto de vista estético, contribui através das qualidades plásticas (cor, forma, textura) de cada parte visível de seus componentes; a vegetação guarnece e emoldura ruas e avenidas, contribui para reduzir o efeito agressivo das construções que dominam a paisagem urbana devido à sua capacidade de integrar os vários componentes do sistema. E quanto ao aspecto psicológico, contribui com relação à satisfação que o homem sente ao contato com a vegetação e com o ambiente criado.

Com o uso de espécies nativas, salvaguardam a identidade biológica da região, preservando ou cultivando as espécies vegetais que ocorrem em cada município ou região específica.

Essas espécies é que oferecem abrigo e alimentação à fauna local, protegendo assim o ecossistema como um todo.

Muitos são os problemas, entretanto, causados do conflito de árvores inadequadas com equipamentos urbanos, como fiações elétricas, encanamentos, calhas, calçamentos, muros, postes de iluminação, etc. Frente a esta situação comum nas cidades brasileiras, soma-se o fato da escassez de árvores ao longo das ruas e avenidas. Portanto, é fundamental considerar a necessidade de um manejo constante e adequado voltado especificamente para a arborização de ruas.

A solução para evitar os conflitos com as estruturas urbanas e maximizar os benefícios da arborização está no Manual Técnico de Arborização Urbana.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas, acreditamos que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, esta proposição seja aprovada.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2015.

J. CARLOS FILHO